

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO
ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE
CAMPO GRANDE E A HOSPTEC COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS E ASSISTENCIA TECNICA
HOSPITALAR LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Financeiro, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.591-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador de Patrimônio, **Edgar Hajime Oshiro**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 951080 SSP/MS e do CPF nº 704.851.431-00; todos com endereço à rua Eduardo Santos Pereira, 88, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: HOSPTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.621.843/0001-69, com sede na avenida Tamandaré, nº 3.746, Vila Dalila, Campo Grande/MS, CEP nº 79.009-790, neste ato representado por seu sócio administrador, **Rodrigo Ribeiro Freitas Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 113.70304-5 IFP/RJ e do CPF nº 082.938.637-81, residente e domiciliado na rua Cristo Rei, nº 84, Jardim das Acácias, Campo Grande/MS, CEP 79.116-500.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, visando a manutenção corretiva e preventiva da rede de oxigênio, bem como o seu monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento serão prestados em conformidade com o “orçamento” e o “relatório de verificação da rede de gases medicinais” apresentados, partes integrantes deste instrumento, cujo teor é de pleno conhecimento entre as partes, **no que não contrariar os termos do presente contrato.**

2.2. A manutenção corretiva objeto deste contrato abrange os seguintes serviços:

- a) Manutenção corretiva em todos os fluxômetros, válvulas reguladoras e válvulas de impacto;
- b) Reparo nas subidas das tubulações que foram encontrados vazamentos e soltos;
- c) Identificação da tubulação e pontos de consumo;
- d) Instalação dos painéis de alarme das centrais que estão faltando.

Parágrafo único: Para realizar os serviços descritos neste item, a **CONTRATADA** disponibilizará número de colaboradores suficiente para atender o prazo de conclusão descrito na cláusula terceira, item 3.1.

2.3. As peças necessárias para realização das manutenções corretivas objeto deste contrato serão fornecidas pela **CONTRATADA**, com exceção das válvulas e fluxômetros que não tenham possibilidade de reparo, que serão orçados para pagamento à parte pela **CONTRATANTE** ou diretamente adquirida por esta, caso lhe seja conveniente.

2.4. O monitoramento da rede de oxigênio objeto deste contrato abrange os seguintes serviços:

- a) Monitoramento e registro do recebimento da carga de oxigênio líquido pela empresa fornecedora;
- b) Registro do quantitativo, acompanhamento da necessidade e verificação do residual na distribuição dos cilindros auxiliares pelo hospital;
- c) Identificação dos pontos de consumo a fim de criar um registro e histórico das manutenções corretivas e preventivas realizadas.

2.5. A **CONTRATADA** deverá manter dois colaboradores extras, em horário comercial, após a conclusão das manutenções corretivas, sendo um técnico para atendimento constante

nas dependências do Hospital e um supervisor para atendimento *in loco* de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

2.6. Os serviços deverão ser prestados, a partir da assinatura do presente contrato, presencialmente, no complexo hospitalar (parque tecnológico) da **CONTRATANTE**, localizado da Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, nesta Capital, no horário comercial.

2.7. A execução dos serviços será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem prejuízo da requisição expressa de outros serviços específicos pela **CONTRATANTE**, quando julgar conveniente e necessário para complementação ou revisão dos trabalhos, sem que isso retire da **CONTRATADA** sua integral responsabilidade pelo funcionamento dos serviços prestados.

2.8. A **CONTRATADA** será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do estado de Mato Grosso do Sul, Corpo de Bombeiros, Grupamento de Incêndio e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela **CONTRATANTE**, caso haja necessidade.

2.9. Deve a **CONTRATADA** executar o objeto deste contrato por meio de mão de obra especializada, com emprego de sua expertise e em estrita observância às normas vigentes da ABNT, NT e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes; correndo por sua conta e risco todos os encargos trabalhistas, seguro para acidente de trabalho, obrigações sociais, previdenciárias, securitárias e de natureza fiscal, notadamente registro em Carteira de Trabalho e perante na Previdência Social, os quais decorram, direta e indiretamente deste Contrato, responsabilizando-se de forma integral e exclusiva por tais obrigações.

2.10. A **CONTRATADA** fornecerá todo o material, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, inclusive o fornecimento e controle do uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) de seus funcionários ou prepostos.

2.11. Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à **CONTRATANTE**, paralisando-se os serviços

até a adequação e total conformidade, sem prejuízo de a **CONTRATADA** responder pelo atraso no cronograma de entrega dos serviços contratados.

2.12. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela garantia de que todos os serviços descritos no objeto do presente contrato e os efetivamente executados no sentido de que estão em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com o avençado neste contrato.

2.13. Os serviços objetos deste contrato constituem obrigação de fim, concretizando-se com a constatação, pela **CONTRATANTE**, de que a rede de oxigênio está operando sem falhas e em conformidade com os parâmetros de segurança e eficiência, sem o que não poderá dar-se como concluído.

2.14. Exceto em casos de mau uso comprovado, danos causados por caso fortuito ou força maior, bem como consertos realizados por pessoas não autorizadas, os equipamentos e peças fornecidos pela **CONTRATADA** possuem garantia contra quaisquer defeitos pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua efetiva instalação, além de haver garantia de mão de obra por igual período em qualquer caso, devendo a **CONTRATADA** realizar a troca do equipamento defeituoso ou refazer os serviços no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da verificação do defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS**

3.1. Os serviços de manutenção corretiva descritos no item 2.2. da Cláusula Segunda, iniciar-se-ão a partir da data da assinatura do presente contrato, e terão o prazo máximo e improrrogável de conclusão de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATADA**, ao entregar os serviços, apresentar relatório contendo os detalhes do que foi executado.

3.2. Quanto aos serviços de monitoramento da rede de oxigênio descritos no item 2.4. da Cláusula Segunda, estes também se iniciarão a partir da data da assinatura do presente contrato, e terão o prazo máximo e improrrogável de conclusão de 90 (noventa) dias.

3.3. Em caso de atraso na entrega dos serviços, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa não compensatória no valor de 2% do valor total do contrato por cada dia de atraso, a qual

poderá ser descontada diretamente do pagamento acordado cláusula quarta, item 4.1., no caso de não haver sido totalmente pago pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória descrita na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para a execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), da seguinte maneira:

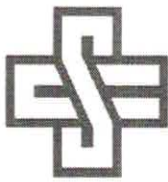
- a) entrada no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no ato da assinatura do presente contrato;
- b) três parcelas iguais e sucessivas, também no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a vencerem no dia 10 (dez) de cada mês subsequente, prorrogando-se o vencimento para o próximo dia útil caso este recaia em dia não útil.

4.2. Os valores descritos no item 3.1 serão depositados diretamente na conta da **CONTRATADA**, a ser informada ao setor financeiro da **CONTRATANTE**.

4.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada de relatório dos procedimentos realizados para conferência e autorização do Fiscal do Contrato, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta acima mencionada.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal relativa aos serviços prestados, devendo, ao apresentá-las para liquidação, destacar, relativamente à mão de obra, os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.5. No valor total previsto no item 3.1. desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, serviços e todo o material necessário para a realização do objeto contratado, bem como os custos relativos ao levantamento e realização de relatório com os apontamentos dos problemas apresentados na rede de oxigênio, as centrais de alarmes faltantes e as peças a serem substituídas, a exceção do descrito no item 2.3. da cláusula segunda.



4.6. Havendo erro ou desconformidade na execução dos serviços em relação à extração da nota fiscal, ou, ainda, ausência de autorização para faturamento do Fiscal do Contrato, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento até que a **CONTRATADA** refaça os serviços ou apresente os documentos inexatos ou faltantes, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste à título de multa, juros ou correção monetária.

4.7. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.8. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **DO PRAZO**

5.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, o presente contrato, nas seguintes hipóteses

- a) Não cumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista neste Contrato pela **CONTRATADA**;
- b) Atraso na entrega do objeto do contrato, superior a 10 dias corridos, sem justificativa plausível ou comunicação prévia à **CONTRATANTE**;
- c) Falha na execução do serviço, conforme projeto aprovado ou especificações contratuais, devendo ser comunicada ao **CONTRATANTE** por escrito, com descrição detalhada, quaisquer vícios e o prazo para correção;
- d) Não apresentação de mão de obra qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços;
- e) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em realizar correções ou ajustes no serviço, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação da obra a terceiros sem o consentimento prévio e escrito do **CONTRATANTE**;



- g) Utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações técnicas;
- h) Comportamento inadequado dos prepostos da **CONTRATADA** no local da obra, que gere transtornos à **CONTRATANTE**, seus funcionários, ou vizinhos;
- i) Violação de normas de segurança do trabalho ou ambientais.

5.2. Na hipótese de rescisão motivada por quaisquer dos itens descritos no item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a ressarcir a **CONTRATANTE** todos os prejuízos diretos e indiretos decorrentes da rescisão, incluindo custos com a contratação de nova empresa para concluir os serviços, bem como será compelida a pagar a multa penal não compensatória no valor de 20% do valor total do contrato, fixado na cláusula quarta, item 4.1., corrigido pelo IPCA.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das já descritas nas demais cláusulas do presente contrato:

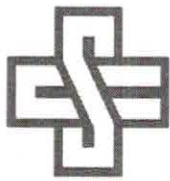
6.1.1. Cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob pena de aplicação de rescisão do contrato e pagamento da multa acordada na cláusula quinta.;

6.1.2. Arcar com todas as despesas de deslocamento à sede da **CONTRATANTE** para realização dos trabalhos.

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como comunicar imediatamente e por meio idôneo qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços.

6.1.4. Realizar os serviços contratados dentro dos prazos e diretrizes avençadas, na conformidade da forma prevista para sua execução, bem como executar os serviços via de profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços de acordo com o convencionado.





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

6.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a terceiros, ainda que por seus empregados ou prepostos, no decorrer da vigência do contrato, sendo, cabível, ainda, descontos dos valores pagos em decorrência deste instrumento e denúncia da lide em eventual ação judicial ou ação regressiva.

6.1.6. Responsabilizar-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços objeto do presente contrato, mesmo após sua rescisão, obrigando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação a eventual reconhecimento de vínculo trabalhista, tributos, taxas, recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

6.1.7. Cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

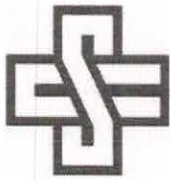
6.1.8 Revisar os trabalhos, sem nenhum ônus adicional, quando constatado, durante a execução do serviço ou ao seu término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros, além de ficar obrigada à reparação dos danos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.1.9. Utilizar apenas produtos, equipamentos e materiais autorizados e certificados expressamente pelos órgãos fiscalizadores, responsabilizando-se integralmente pelo uso inadequado ou indevido deles, em face da **CONTRATANTE**, seus funcionários, pacientes ou terceiros que porventura sofram quaisquer danos decorrentes da ação, da utilização ou da aplicação dos referidos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das já descritas nas demais cláusulas do presente contrato:





7.1.1. Facilitar o acesso dos representantes da **CONTRATADA** aos locais para a prestação dos serviços contratados e fornecer todas as informações necessárias à realização dos serviços.

7.1.2. Comunicar, por meio idôneo, o não cumprimento de qualquer obrigação prevista, erros, deficiências, ajuste, correção ou irregularidade que necessite de correção, dentro de 2 (dois) dias úteis para tal propósito;

7.1.4. Fiscalizar a execução do contrato através do setor competente, e comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar os serviços ou suas instalações, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária deste instrumento, com pagamento da multa prevista no item 5.2. da cláusula quinta, além da responsabilidade por perdas e danos comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, de todas as informações, documentos, plantas, memoriais, etc. da **CONTRATANTE** a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, além da multa prevista no item 5.2. da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, sob sua responsabilidade, todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive fiscalizando o rigoroso cumprimento das normas internas de disciplina e segurança da **CONTRATANTE**, em todas as áreas.

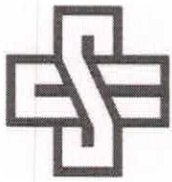
10.2. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

10.3. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente envolvidos na execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, inclusive, se solicitada, a fornecer certidões negativas de ordem fiscal e trabalhista.

10.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.



10.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.8. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

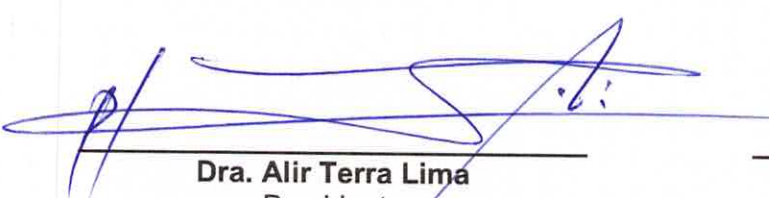
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2024.


Pela CONTRATANTE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



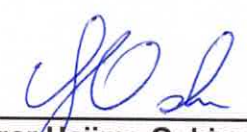
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



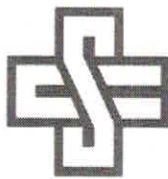
Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Rinaldo Hakme Romano
Gestor do Contrato

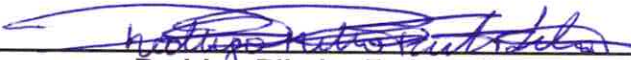


Edgar Hajime Oshiro
Fiscal do Contrato



SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATADA**
HOSPTEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E
ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA



Rodrigo Ribeiro Freitas Silva
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Amelize Domingos
Nome: Amelize Domingos
CPF: 046.638.841-13

2. Acácio Neto
Nome: Acácio Jefferson Fernandes dos Reis Neto
CPF: 084.023.081-21

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo de Campo Grande e Hosptec Comercio de Equipamentos Medicos e Assistência Técnica Hospitalar LTDA.

